



O MOVIMENTO AMBIENTALISTA NO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DO MEIO AMBIENTE COMO DIREITO HUMANO

Acad. Bruna Altermann de Campos^{1*}
Acad. Willian Felipe Moretto²
Prof. Me. Iásin Schäffer Stahlhöfer³
ULBRA – Santa Maria

O presente trabalho é fruto do Projeto de Pesquisa “Gestão sistêmica e sustentável do meio ambiente urbano santa-mariense”, financiado pela ULBRA, vinculado ao Grupo de Pesquisa “Santa Maria Verde: diretrizes urbano-sustentáveis”, liderado pelo Professor Me. Iásin Schäffer Stahlhöfer e do qual os autores, acadêmicos Bruna Altermann de Campos e Willian Felipe Moretto, são integrantes. Tem-se por mote a compreensão do movimento ambientalista como fundamento histórico à consecução do reconhecimento do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito humano. Para tanto, utilizou-se o método de abordagem dedutivo e a documentação indireta de fontes secundárias como técnica. Difícil apontar a gênese do movimento ambientalista mundial, mas embora as preocupações sejam seculares, foi por meio da publicação da obra “Primavera Silenciosa, de Rachel Carson, em 1962, que o movimento ambientalista obteve mais força, expressividade e internacionalizou-se. Isso porque foi iniciado discussões sobre substâncias químicas inseticidas, sendo criadas agências fiscalizadoras do meio ambiente tal como, a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos, causando grande repercussão mundial. A partir da década de 1970, após uma série de desastres e acontecimentos degradante ao meio ambiente, como a liberação do gás isocianato de metila pela *Union Carbide* em Bophal, na Índia; em 1984, a descoberta de décadas de despejos de produtos químicos da *Hooker Chemical & Plastics Corporation* na comunidade de Love Canal, nas Cataratas do Niágara, e também os acidentes industriais nucleares, como a explosão do reator nuclear da cidade Chernobyl em 1986, houve uma grande suspeita das pessoas com o poder público. O ativismo ambientalista apesar de causar desconfiança por ser passional, levou ao Novo Ambientalismo, onde em escala global e nos Estados Unidos levou as comunidades a opor-se e cobrar o desenvolvimento de políticas públicas as questões ambientais. Os direitos humanos, nesta senda, são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição e apresentam como característica marcante a historicidade.

Assim, são históricos como qualquer direito: nascem, modificam-se e, eventualmente, desaparecem. Neste sentido, portanto, o direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que foi internalizado e transformado em fundamental no Estado brasileiro, é fruto de um processo histórico que muito deve ao movimento ambientalista. O reconhecimento é o início, mas muito há de ser feito para se efetivar este preceito indispensável à vida saudável na Terra.

REFERÊNCIAS

- CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Direitos Humanos e Meio Ambiente**: paralelo dos sistemas de proteção internacional. Porto Alegre: Frabris, 1993.
- KEELER, Marian; BURKE, Bill. **Fundamentos de projetos de edificações sustentáveis**. Tradução de Alexandre Salvaterra. Porto Alegre: Bookman, 2010.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Direito constitucional ambiental**: Constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.
- PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos constitucionais do direito ambiental brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Luterana do Brasil – Campus Santa Maria. Integrante do Grupo de Pesquisa Santa Maria Verde: diretrizes urbano-sustentáveis, liderado pelo Professor Me. Iásin Schäffer Stahlhöfer (ULBRA/CNPq). E-mail: brunaaltcampos@icloud.com

² Graduando em Direito pela Universidade Luterana do Brasil – Campus Santa Maria. Integrante do Grupo de Pesquisa Santa Maria Verde: diretrizes urbano-sustentáveis, liderado pelo Professor Me. Iásin Schäffer Stahlhöfer (ULBRA/CNPq). E-mail: morettosm@hotmail.com

³ Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul na linha de pesquisa de Políticas Públicas de Inclusão Social, com bolsa PROSOP - Tipo I - provida pela Capes, orientado pelo Prof. Dr. André Viana Custódio (2014). Pós-graduando da Especialização em Gestão e Docência Universitária pela Universidade Luterana do Brasil (previsão de término em 2017). Especialista em Docência no Ensino Superior pela Universidade Luterana do Brasil, orientado pela Profa. Ma. Anette Lopes Lubisco (2014). Especialista em Direito Ambiental Nacional e Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, orientado pela Profa. Dra. Cláudia Lima Marques (2012). Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria, orientado pelo Prof. Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araujo, instituição da qual recebeu a *Láurea Acadêmica* (2010). Foi bolsista da PRAE/UFSM e de iniciação científica - PIBIC/CNPq. Atuante em projetos de pesquisa e de extensão. Líder do Grupo de Pesquisa Santa Maria Verde: diretrizes urbano-sustentáveis (ULBRA/CNPq). Coordenador do Projeto de Pesquisa “Gestão sistêmica e sustentável do meio ambiente urbano santa-mariense”, financiado pela ULBRA. Possui trabalhos apresentados e publicados em eventos nacionais e internacionais, bem como livros e capítulos de livros publicados. Advogado, sócio do Stahlhöfer & Souza Advogados Associados. Professor Adjunto do Curso de Direito na Universidade Luterana do Brasil - Campus Santa Maria. E-mail: iasindm@gmail.com